



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DATA BASE OUTUBRO
2016/2017**

- 1 -

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 – Centro – Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracatuba**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Aracatuba-SP, CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 03/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP, CEP 14810-095 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras**, CNPJ nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP, CEP 19800-100 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2015; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP, CEP 18704-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP, CEP 14780-270 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP, CEP 14701-110 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/05/2016; **Sindicato dos Empregados de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.760.975/0001-60, Registro Sindical conforme processo 46219.000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71, Centro, Birigui-SP, CEP 16200-027 e Assembleia Geral realizada no dia 03/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de**



Botucatu, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP, CEP 18601-600 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 28 a 30/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista - SP, CEP 12900-480 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 31/08/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos de 25/6 a 01/07/2016 e de 04 a 08/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP, CEP 11660-280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-210 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 01/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP, CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena-SP, CEP 179000-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 31/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15600-000 e Assembleia Geral no período de 27 a 29/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 13/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP, CEP 17400-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12501-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18200-180 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/06/2016; **Sindicato dos Empregados no**



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

SINCAMESP

3

Comércio de Itapeva, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-100 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP, CEP 13974-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 03/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP, CEP 14500-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 25/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP, CEP 13300-210 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP, CEP 14870-720 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacaré-SP, CEP 12300-130 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesesseis, nº 2669, Centro, Jales-SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú-SP, CEP 17201-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 20/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiá-SP, CEP 13201-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no período de 16 a 21/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira-SP, CEP 13484-044 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP, CEP 16400-185 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP, CEP 12607-030 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP, CEP



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

SINCAMESP

- 4 -

17500-240 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 06 a 10/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP, CEP 15990-185 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 02/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140 e Assembleia Geral realizada na sua sede em 08/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical Processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP, CEP 13840-009 e Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 20/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP, CEP 19900-080 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 13 a 17/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP, CEP 13400-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente -SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 06 a 08/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 03/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 27/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro -SP, CEP 13500-181 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada em sua sede e subseções no dia 07/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: SINCAMESP - PRESIDENTE VENCESLAU]

[Handwritten signatures and marks]

na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 08 a 11/08/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP, CEP 13560-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP, CEP 13870-030 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000 e Assembleia Geral Extraordinária Itinerante no período de 13/06/2016 a 15/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.474.303./0001-08, Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP, CEP 14160-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 18 a 22/07/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18035-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.299.274/0001-34, Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 09/06/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.557.473/0001-03, Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã-SP, CEP 17601-130 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 15/05/2016; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 24/05/2016; todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ**

CARLOS MOTTA, CPF/MF nº. 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, **Dra. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**, inscrita na OAB/SP sob nº 292.438, tendo realizado Assembleia Geral no dia 28/04/2016 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 17/05/2016, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

01 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,15% (nove vírgula quinze por cento)** incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de outubro/2015.

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO/15 ATÉ 30 DE SETEMBRO/16: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.10.15	1,0915
DE 16.10.15 A 15.11.15	1,0836
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0757
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0679
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0601
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0524
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0447
DE 16.04.16 A 15.05.16	1,0372
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0296
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0221
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0147
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0073
A PARTIR DE 16.09.16	1,0000

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados*", "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*" e "*Garantia do Comissionista*".

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/15 até 30/09/16*" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/15 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/16, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013:

- a) **empregados em geral**.....R\$ 1.226,00
(um mil, duzentos e vinte e seis reais);
- b) **faxineiro e copeiro**.....R\$ 1.101,00
(um mil, cento e um reais);
- c) **caixa**.....R\$ 1.406,00
(um mil, quatrocentos e seis reais);
- d) **office boy e empacotador**.....R\$ 961,00
(novecentos e sessenta e um reais);
- e) **garantia do comissionista**.....R\$ 1.467,00
(um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

05 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2016, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.:

- a) **empregados em geral**.....R\$ 1.317,00
(um mil, trezentos e dezessete reais);
- b) **faxineiro e copeiro**.....R\$ 1.161,00
(um mil, cento e sessenta e um reais);

- c) **caixa**.....R\$ 1.480,00
(um mil, quatrocentos e oitenta reais);
- d) **office boy e empacotador**.....R\$ 961,00
(novecentos e sessenta e um reais);
- e) **garantia do comissionista**.....R\$ 1.541,00
(um mil, quinhentos e quarenta e um reais).

- 8 -

06 - GARANTIA DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA: Aos comerciantes remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" das cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*" e "*Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados*", nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

07 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciantes não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "*Acordos Coletivos*".

08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciante comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;



- c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

09 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA

MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comerciante comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*". O resultado é o valor do acréscimo;



d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMERCÍARIOS

COMMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comerciantes comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

11 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMERCÍARIOS COMMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comerciantes comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

12 - QUEBRA DE CAIXA: O comerciante que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**, a partir de 01 de outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*"; "*Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados*" e "*Garantia Mínima do Comissionista*" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

SINCAMESP 

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciais, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de **R\$ 70,00** (setenta reais) por empregado, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho. 11

Parágrafo Primeiro - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Segundo - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quarto - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Sétimo - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

FECOMERCIÁRIOS - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600/37289700
e-mail: fecomerciantes@fecomerciantes.org.br

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo -
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br



Parágrafo Oitavo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal. 12

Parágrafo Nono - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo Décimo - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo Décimo Segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas atacadistas de perfumarias, cosméticos, artigos de toucador e correlatos, em todo o estado de São Paulo, integrantes da categoria econômica representada pelo **SINCAMESP**, signatário da



Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados	R\$ 160,00
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados	R\$ 320,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 640,00
Demais empresas com mais de 20 (vinte) empregados	R\$ 1.280,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo **SINCAMESP** às empresas.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora de prazo será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - É devida apenas uma única contribuição por empresa, que englobará os empregados da matriz e de todas as filiais existentes na base territorial do **SINCAMESP** em 30 de setembro de 2016.

17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado comerciário.

18 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

19 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao comerciário, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou

da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº. 3.048/99.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

14

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado comerciante em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado comerciante completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - ESTABILIDADE DA COMERCIÁRIA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à comerciante gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.



Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

24 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO COMERCIAL AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado comercial afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

25 - DIA DO COMERCIAL: Pelo Dia do Comercial - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/16, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados comerciais em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

26 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comercial, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na



cláusula nominada "*Remuneração de Horas Extras*" sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

16

27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.

29 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado comerciário gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31- ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "*Atestados Médicos e Odontológicos*", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado comerciário for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados comerciários, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado comerciário, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula nominada "*Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

38 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados comerciários que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - O trabalho aos domingos e feriados nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, incluindo-se disposições sobre sua duração e sistema de compensação de horas, fica automaticamente autorizado às empresas do "comércio atacadista de perfumarias, cosméticos, artigos de tocador e correlatos", obedecido ao disposto no artigo 59, da CLT, e artigo 6º-A, da Lei

nº 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta Convenção, observados ainda os mesmos termos e condições estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente norma, onde houver, sendo inexigíveis quaisquer outras condições e/ou formalidades.

18

40 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**, a partir de 01 de outubro de 2016, por empregado comerciário, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "*Contribuição Assistencial dos Empregados*".

41 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

42 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente ao **SINCAMESP** para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

43 - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela A.G.E.

44. CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os sindicatos de categoria profissional signatários da presente convenção e a empresa da categoria econômica, sempre com a assistência e a anuência do **SINCAMESP**:

Parágrafo Primeiro - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

SINCAMESP

- I** - estar disponível no local de trabalho;
- II** - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III** - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

19

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo Terceiro - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo Quarto - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I** - restrições à marcação do ponto;
- II** - marcação automática do ponto;
- III** - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV** - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

45 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente para os empregados comerciários em empresas atacadistas de perfumarias, cosméticos, artigos de toucador e correlatos localizadas nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos profissionais convenientes.

46 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de outubro de 2016 até 30 de setembro de 2017.

São Paulo, 11 de outubro de 2016

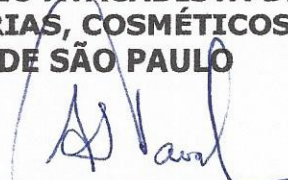
**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**


LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente


MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292.438

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE
TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**


REINALDO MASTELLARO
Presidente


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963


FECOMERCIÁRIOS - Federação dos Empregados no Comércio
do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600/37289700
e-mail: fecomerciariorio@fecomerciariorio.org.br


SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos,
Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador
no Estado de São Paulo -
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br



